

## PROJETO DE LEI N° 4.363, DE 2001

*Estabelece normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.*

### **EMENDA DE PLENÁRIO**

Art. 1º Modifique-se a redação do art. 6º do Decreto--lei nº 667 de 1969, alterado pelo art. 3º do PL 4.363/2001 nos seguintes termos:

**“Art. 6º .....**  
.....  
**X - X – exercer, sem prejuízo das prerrogativas Municipais, a segurança contra incêndio, pânico e emergências, mediante a análise de projetos, a realização de vistorias, licenciamento e fiscalização de edificações, eventos e locais de circulação e concentração de público, além de áreas de risco; aplicando as medidas previstas na legislação; sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos públicos;**  
.....  
**XXV - administrar, no exercício de suas atribuições legais, as tecnologias da Instituição.**  
**XXIV - outras atribuições previstas em lei.”**

### **JUSTIFICATIVA**

Pretende-se a adequação da redação para evitar invasão de competências de outros agentes públicos e preservação do pacto federativo. Destaca-se que a capacidade de auto-organização dos entes federados decorre da própria Constituição e a polícia militar é órgão estatal não sendo necessário mencioná-la no texto.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2022.

**Dep. Reginaldo Lopes – PT/MG**





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Estabelece normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD223515774000, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT \*-(P\_112403)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB \*-(p\_7695)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

